

Contencioso Geral

47) SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. APELAÇÃO CÍVEL – Agente de Segurança Penitenciária – Pretensão de compelir a Fazenda Estadual ao pagamento de *pro labore* correspondente ao cargo de Diretor de Serviço por preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 898/2001, alterada pela Lei Complementar nº 976/2005 – Cargos de direção e chefia que são essencialmente providos em comissão, sendo livre a nomeação e a exoneração – Inexistência de amparo legal para compelir a Administração ao pagamento de *pro labore* em razão do simples preenchimento dos requisitos previstos na lei – Sentença de improcedência mantida – Recurso desprovido. (APELAÇÃO CÍVEL nº 0005812-75.2014.8.26.0602 – Sorocaba – 5ª Câmara de Direito Público – Relator(a) Maria Laura Tavares – 07/05/2017 - 21.273 – Unânime)

48) SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – SECRETARIA DA FAZENDA – Aposentada – Abono por Satisfação do Usuário (ASU) – Pretensão ao restabelecimento ou à incorporação de décimos – Impossibilidade – Vantagem que não se incorpora aos vencimentos por se tratar de gratificação de serviço vinculada diretamente a condições específicas e condicionais de trabalho – Sentença de improcedência – Recurso não provido (Apelação nº 1052851-15.2015.8.26.0053 – São Paulo – 6ª Câmara de Direito Público – Relator(a) Reinaldo Miluzzi – 08/05/2017 – 24.397 – Unânime)

49) AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TETO REMUNERATÓRIO. Agente Fiscal de rendas aposentado. Pretensão de receber indenização relativa à licença-prêmio não usufruída em atividade sem a incidência do redutor constitucional. Decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido da impossibilidade de desconsideração do teto remuneratório para fins de cálculo do valor da licença-prêmio convertida em pecúnia. Liminar incabível. Ausência dos requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 12.016/09. Reforma da decisão. Recurso provido. (Agravado de instrumento nº 2034224-37.2017.8.26.0000 – São Paulo – 6ª Câmara de Direito Público – Relator(a) Osvaldo de Oliveira – 28/06/2017 – 24.404 – Unânime)

50) MANDADO DE SEGURANÇA – Fornecimento do medicamento Te-trabenazina. Paciente acometida por Discinesia (Coreia induzida). Medicamento que não possui registro ao órgão oficial de vigilância sanitária. Apesar de ser dever do Estado assistência à saúde, não pode este ser compelido a fornecer medicamento que não teve sua segurança e eficácia asseguradas pela ANVISA. Sentença que denegou a segurança – Recurso desprovido. (Apelação nº 1016670-78.2016.8.26.0053 – São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator(a) Luciana Bresciani – 30/06/2017 – 19.731 – Unânime)